
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.529, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 26.941.965,85 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 26.941.965,85 (Vinte e Seis Milhões, Novecentos e Quarenta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
261010612212978338 - PMPA	01500000001	339039	2.050.000,00
261010618115028839 - PMPA	01500000001	339030	300.000,00
271031812815088913 - NEPMV	01500000001	339014	20.000,00
271031812815088913 - NEPMV	01500000001	339033	15.000,00
271031812815088913 - NEPMV	01500000001	339039	15.000,00
271031854114978931 - NEPMV	01500000001	339014	200.000,00
271031854114978931 - NEPMV	01500000001	339033	50.000,00
291012678214867430 - SETRAN	01500000001	449093	10.243.830,58
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01500000001	339032	2.904.620,00
462021339215038841 - FCP	01500000001	339039	4.000.000,00
761010812212978408 - SEAC	01500000001	339039	83.000,00
761010842215008818 - SEAC	01500000001	339039	2.717.000,00
891010812212978338 - FASPM	01759000051	339039	238.000,00
891010812212978338 - FASPM	01759000051	339040	153.000,00
891010830315028277 - FASPM	01759000051	339008	230.000,00
891010830315028277 - FASPM	01759000051	339032	320.000,00
891010830315028277 - FASPM	01759000051	339039	111.177,00
891010830315028277 - FASPM	01759000051	459061	50.000,00
901011030215078289 - FES	01500100203	444042	3.241.338,27
TOTAL			26.941.965,85

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.624, DE 27/11/2023 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.